

INQUÉRITO POLICIAL: PROCEDIMENTO INQUISITORIAL E A LEI 13.245/16¹

Lisleine de Freitas Guadanhini²

O ato administrativo é sempre prescindido por uma lei que o cria. Para que o ato administrativo seja realizado é necessária uma sequência de atos conectados entre si, denominado procedimento administrativo. No processo penal para que a denúncia possa ser oferecida é imprescindível um conjunto de diligências pela polícia judiciária visando a apuração de indícios de autoria e materialidade, investigação feita por intermédio do Inquérito Policial, que é um procedimento administrativo inquisitorial em razão da prática de uma infração penal. Para tanto, o estudo efetuado aborda o procedimento administrativo como instrumento do direito processual penal, usando do inquérito policial como mecanismo investigatório, numa comparação do caráter inquisitorial do procedimento com a vigência da Lei 13.245/16, utilizando-se de estudo doutrinário, análise legislativa e método dedutivo. Pôde-se observar que a nova lei promulgada em 12 de janeiro do ano corrente, trouxe alterações para o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no sentido de garantir a presença do advogado na fase de Inquérito Policial. Abriu-se discussão sobre a possível perda do caráter inquisitorial do Inquérito Policial, visto ter aberto margem para a interpretação de que a presença do defensor seria obrigatória, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa. O Art. 7º, XIV oportuniza ao defensor, sem a necessidade de procuração acesso aos autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, em qualquer instituição, podendo copiar peças e tomando apontamentos. O inciso XXI do artigo retro preconizou o direito do advogado estar presente assistindo a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade do ato e de seus consequentes. A alínea “a”, do inciso XXI, artigo 7º, dá a oportunidade do defensor de apresentar razões e quesitos. Em que pese a não necessidade de procuração para que o defensor tenha acesso aos autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, o §10º exige o instrumento de procuração nos casos em que haja sigilo. Havendo risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências, poderá a autoridade competente delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, conforme §11º do artigo 7º da referida lei. Por fim, houve a inclusão do §12º que prevê sanção a autoridade policial, que deverá responder por abuso de autoridade quando dos autos entregues incompletos. Conclui-se, portanto, que as alterações trazidas pela lei 13.245/16 não fizeram com que o inquérito policial perdesse o caráter inquisitorial, isto porque, a presença de defensor não foi colocada como obrigatória, outrossim, a sua atuação será apenas no tocante ao advogado poder assistir o seu cliente para que seus direitos sejam garantidos.

¹Trabalho apresentado no VIII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

²Acadêmica do 7º Período do Curso de direito da FACNOPAR. lis_guadanhini@hotmail.com.

Palavras-chaves: Procedimento Administrativo, Inquérito Policial, Lei 13.245/16.